



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2023

PROPOSTA N.º 04/2023/DCTUR/DIPRIC

Realizada em 06/09/2023

DELIBERAÇÃO N.º

909/2023

ASSUNTO: **Protocolo de cooperação descentralizada entre os municípios de Setúbal e Bobigny 2023-2027**

O Município de Setúbal e a cidade francesa de Bobigny celebraram em 2003 o primeiro Protocolo de Cooperação Descentralizada.

Considerando que:

- A cooperação externa tem um papel importante na atividade dos municípios, na medida em que fomenta o conhecimento e a aproximação dos povos e estimula a interação comercial e cultural;
- A troca de experiências, o estabelecimento de parcerias e a cooperação entre as cidades favorecem e incrementam o benefício mútuo e aprofundam o conhecimento dos costumes e tradições dos dois povos e das suas populações;
- As excelentes relações institucionais entre ambas as cidades permitiram a realização de diversos projetos nas áreas da cultura, juventude, participação cidadã, entre outras;
- Se assinala este ano o 20º aniversário desde a data da assinatura do primeiro protocolo de cooperação, e que ambos os municípios desejam prosseguir a cooperação mutuamente vantajosa que têm vindo a desenvolver desde 2003;
- Existe uma comunidade de cidadãos franceses a residir no concelho de Setúbal, com uma forte presença ativa e participativa, sustentada pelo movimento associativo local;

Neste contexto, e ao abrigo da alínea aaa) do nº 1 do Artº 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do Protocolo de Cooperação Descentralizada entre os municípios de Setúbal e de Bobigny, em anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOBIGNY E SETÚBAL

2023-2027

O Município de Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, cuja sede se localiza no edifício dos Paços do Concelho sito na Praça do Bocage, 2900-276 Setúbal, Portugal;

Por um lado, e

O Município de Bobigny (França), representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Abdel Sadi, com poderes conferidos pela deliberação xxxxxxxx de 5 de outubro 2023, cuja sede se localiza em 31, Av. du Président Salvador Allende, 93009 Bobigny, França.

Preâmbulo

A cidade de Setúbal, em Portugal, e a cidade de Bobigny, em França, adiante designadas como “parceiros”, desejam prosseguir a cooperação descentralizada sustentável e mutuamente vantajosa que têm vindo a desenvolver desde 2003.

As cidades parceiras consideram que a cooperação descentralizada, abrangida no sentido da ação internacional das coletividades locais, possibilita o envolvimento das populações e nomeadamente a sua participação nos projetos de desenvolvimento local.

Ambos os municípios decidem, assim, atuar no âmbito das diversas ações que envolvem as suas populações, no âmbito de acordos que respeitam a legalidade, o interesse local, a autonomia e a responsabilidade coletiva.

Setúbal e Bobigny desejam mobilizar, em torno desta parceria, todas as iniciativas que visem reforçar ou aumentar a participação cidadã e implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Neste contexto, e ao abrigo da alínea aaa) do nº 1 do Artº 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais em Portugal, assim como o disposto no art.º L.1115-1 do Código Geral das Autarquias Locais relativo à ação externa das autarquias locais em França,

Os parceiros decidiram comprometer-se através da celebração deste acordo de cooperação.



Artigo 1º: Objeto

O município de Setúbal e o município de Bobigny decidem prosseguir conjuntamente uma cooperação sustentável, baseada nos interesses mútuos dos seus habitantes e no domínio das suas competências.

Expressam a sua vontade de participar na construção de um mundo equitativo e pacífico, respeitoso do meio ambiente, dos direitos humanos, económicos e sociais, no qual as entidades locais e os cidadãos serão convidados a desempenhar um papel cada vez mais importante.

Além dos acordos que possam ser celebrados posteriormente, as partes identificam, desde já, conjuntamente, as áreas prioritárias para projetos partilhados:

- Direitos sociais
- Juventude
- Desporto
- Cultura
- Democracia participativa
- Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas
- Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – ODS 2030

Artigo 2º: Formas de Cooperação entre os parceiros

No âmbito deste acordo, as formas de cooperação implementadas são:

1. Reforço da cooperação institucional que dará origem a:
 - a. Encontros entre os eleitos locais no âmbito da sua delegação ou da temática determinada conjuntamente.
 - b. Trocas de experiência e *know-how*, nomeadamente através de encontros profissionais entre técnicos no âmbito das áreas acima indicadas.
 - c. Troca de informações, organização de conferências, debates, exposições e encontros profissionais sobre temas definidos e preparados conjuntamente.
 - d. Desenvolvimento de intercâmbios culturais, desportivos e artísticos, como por exemplo a participação recíproca, sempre que oportuna, em eventos locais; organização de exposições e/ou colocação em destaque de artistas locais.
2. Desenvolvimento de projetos de encontro e intercâmbios entre as populações, permitindo:
 - a. A mobilidade dos jovens no âmbito dos programas europeus, permitindo o acolhimento recíproco de jovens no quadro dos temas prioritários: cidadania, cultura, desporto e ambiente.
 - b. O desenvolvimento de projetos, sobretudo nos âmbitos da saúde, dos direitos da criança e dos direitos das mulheres.



- c. A promoção do desenvolvimento económico, do comércio equitativo e/ou local e a implementação de ações em prol do desenvolvimento turístico.
- d. A mobilização dos parceiros públicos e privados para realizar projetos de cooperação.
- e. O envolvimento dos habitantes e do movimento associativo nos projetos de cooperação e nos intercâmbios.

Artigo 3º: Duração do protocolo

O protocolo é estabelecido por um período de 4 anos, contados a partir da assinatura, renovável automaticamente com a anuência dos parceiros.

Artigo 4º: Organização das relações – método de trabalho

1. Na definição dos objetivos atribuídos às ações de cooperação descentralizada, cabe aos parceiros avaliar os métodos e ferramentas utilizados.
2. Os parceiros devem privilegiar os intercâmbios entre si, com os atores da sociedade civil e os atores institucionais do seu respetivo território.
3. Além dos balanços anuais, os parceiros comprometem-se a promover as trocas de informação entre os seus serviços, bem como visitas mútuas de delegações (eleitos, técnicos) sempre que estes contactos sejam indispensáveis ao bom desenvolvimento dos projetos.
4. Os eleitos e/ou os técnicos diretamente responsáveis pela cooperação descentralizada em cada uma das autarquias devem encontrar-se pelo menos uma vez por ano, a fim de analisar os avanços e verificar as perspetivas da cooperação.

Artigo 5º: Implementação – Avaliação – Financiamento

1. Com a exceção de casos particulares a determinar em conjunto, as deslocações de eleitos, de missões técnicas e intercâmbios programados no âmbito da execução do presente protocolo serão assumidos por cada município, segundo o princípio da reciprocidade. As despesas da estadia (refeições, alojamento, deslocações locais e outras) serão assumidas pelo município anfitrião. As despesas de deslocação serão assumidas pelo município convidado.
2. Para os projetos específicos, incluindo projetos de organismos locais, a repartição dos custos entre os parceiros e o financiamento obtido por cada um deles deverá ser determinado antes da organização dos projetos e poderá ser objeto de acordo entre as partes.
3. Os parceiros poderão submeter conjuntamente projetos de parceria a entidades que assim o permitam, tais como a Comissão Europeia.



Artigo 6º: Duração – Modificação – Rescisão

Todas as alterações deverão ser validadas pelas cidades parceiras, mediante aditamento previamente aprovado.

O presente protocolo pode ser rescindido por comum acordo ou unilateralmente, mediante aviso prévio.

Artigo 7º: Contactos e acompanhamentos dos dossiers

Os Serviços de Relações Internacionais das Câmaras Municipais, em colaboração com os Gabinetes de Presidência, assegurarão os contactos regulares e colocarão à consideração os respetivos projetos.

Feito em Setúbal no dia 15 de setembro de 2023, em quatro exemplares, redigidos em português e francês.

Pelo Município de Setúbal

Pelo Município de Bobigny

André Martins
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Abdel Sadi
Presidente da Câmara Municipal de Bobigny

